

## RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 939, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o percentual mínimo de contrapartida, exclusivamente financeira, a ser observado pelos entes parceiros do Sistema Nacional de Emprego – Sine, em suas leis orçamentárias, em atendimento ao disposto no §1º do art. 82 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, como requisito para o recebimento de transferência automática de recursos financeiros do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no exercício de 2022.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990; e considerando o disposto no § 1º do art. 3º e no §2º do art. 12 da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018; nos incisos VI e VIII do art. 7º da Resolução CODEFAT nº 921, de 18 de novembro de 2021; resolve:

Art. 1º Estabelecer em 2% (dois por cento) o percentual mínimo de contrapartida, exclusivamente financeira, a ser observado pelos entes parceiros do Sistema Nacional de Emprego – Sine, em suas leis orçamentárias, em atendimento ao disposto no §1º do art. 82 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, como requisito para o recebimento de transferência automática de recursos financeiros do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, comuns ou oriundos de emendas parlamentares com beneficiários predeterminados, no exercício de 2022.

§1º O percentual mínimo de contrapartida a que se refere o **caput** deste artigo será aplicado sobre os valores previstos para serem transferidos no exercício de 2022.

§2º A previsão de contrapartida na lei orçamentária deve estar alocada na unidade orçamentária correspondente ao fundo do trabalho do ente parceiro, conforme determinado pelo inciso VI do art. 7º da Resolução CODEFAT nº 921, de 18 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO MÁRIO ÁLVARES

Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:**  
**DE: 29 / 04 / 2022**  
**PÁG.(s): 571**  
**SEÇÃO 1**